



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONTRÁRIO AO VETO Nº 044/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Data: 02 de julho de 2025

Processo: Projeto de Lei nº 011/2025

Assunto: Veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário "SNAP IV" para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Membros da Comissão:

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

CONSIDERAÇÕES: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário "SNAP IV" para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

O Prefeito justificou o veto, alegando, em síntese:

Manifestação contrária da Secretaria Municipal de Saúde, sob o argumento de que o questionário "SNAP IV" não atende aos critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - 5ª edição (DSM-5) e é uma ferramenta de triagem não diagnóstica.

Risco de erro de diagnóstico, trazendo prejuízo aos jurisdicionados e à Administração Pública.

Complexidade da aplicação do questionário e necessidade de envolvimento de pessoas que convivem com a criança rastreada, como professores, o que não estaria garantido.

Necessidade de que os meios investidos para rastreio de diagnósticos sejam seguros e eficazes, bem como aplicados por profissionais habilitados.



*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE E VOTO:

Após detida análise das razões do veto, esta Comissão entende que o mesmo merece ser rejeitado, pelos seguintes motivos:

Rastreamento, não diagnóstico: É fundamental ressaltar que o projeto de lei não visa estabelecer um diagnóstico de TDAH, mas sim promover o rastreamento de sinais precoces do transtorno. O objetivo é identificar crianças que possam apresentar características sugestivas de TDAH, para que sejam encaminhadas a profissionais especializados para uma avaliação mais aprofundada e, se necessário, o diagnóstico e tratamento adequados. O próprio texto do projeto de lei, em seu Art. 2º, dispõe que o Poder Executivo "poderá implantar a obrigatoriedade", conferindo flexibilidade na implementação da medida.

SNAP IV como ferramenta de triagem: Ainda que o questionário SNAP IV não seja considerado uma ferramenta diagnóstica definitiva, ele é amplamente utilizado como instrumento de triagem para identificar crianças com risco de TDAH. Sua aplicação pode ser um ponto de partida importante para a detecção precoce do transtorno, permitindo que as crianças recebam o suporte necessário o mais cedo possível. A alegação de que o questionário não atende aos critérios do DSM-5 não o invalida como ferramenta de triagem.

Envolvimento de profissionais de saúde: O projeto de lei não determina que a aplicação do questionário seja feita de forma isolada, sem o acompanhamento de profissionais de saúde. Pelo contrário, o Art. 3º estabelece que o questionário será aplicado em todas as unidades de saúde do Município, públicas e privadas, em consultas pediátricas. Isso garante que a aplicação do questionário seja realizada por profissionais capacitados, que poderão interpretar os resultados e encaminhar as crianças para avaliação especializada, se necessário.

Importância do diagnóstico precoce: O diagnóstico precoce do TDAH é fundamental para garantir que as crianças recebam o tratamento adequado e possam desenvolver todo o seu potencial. O rastreamento de sinais precoces do transtorno, por meio da aplicação do questionário SNAP IV, pode contribuir para a identificação de crianças que necessitam de intervenção, permitindo que elas recebam o suporte necessário para superar os desafios associados ao TDAH.

Interesse público: O projeto de lei atende ao interesse público ao promover a saúde e o bem-estar das crianças do Município. A identificação precoce do TDAH



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

pode trazer benefícios significativos para as crianças, suas famílias e a sociedade como um todo, reduzindo o impacto negativo do transtorno no desenvolvimento acadêmico, social e emocional das crianças.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o veto do Poder Executivo não se justifica, pois o Projeto de Lei nº 011/2025 visa promover a saúde e o bem-estar das crianças do Município, por meio do rastreamento de sinais precoces do TDAH, sem causar prejuízo ao interesse público ou à segurança da população.

VOTO: Pelo exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO** apostado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 011/2025, para que o mesmo seja promulgado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 48, § 6º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2025.


Martin Miguel Trarbach
Presidente da Comissão


Reinaldo Valentin Frasson
Relator da Comissão


Diogo Endlich de Oliveira
Secretário da Comissão



*Deus seja
Louvado*